



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2022

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21 DE 05 DE MAIO DE 2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE CONTROLADOR INTERNO, DE PROVIMENTO EFETIVO NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN, Excelentíssima Prefeita Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e Ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado 01 (um) cargo de "Controlador Interno", de provimento efetivo através de concurso público, que terá por atribuição aquelas já prevista na Lei nº. 512, de 04 de fevereiro de 2015, bem como as atribuições a seguir delineadas:

- a) Apresentar e acompanhar a análise das prestações de contas do Município, junto aos órgãos de controle externo;
- b) Atender às consultas relacionadas às questões de ordem administrativa e contábil da Administração Direta e Indireta do Município;
- c) Determinar medidas que visem à melhoria do serviço público municipal, com a expedição de portarias, instruções normativas, orientações técnicas, recomendações, pareceres e publicações de demais normas para uniformizar os procedimentos relacionados aos registros, à guarda, ao uso, à movimentação e ao controle de bens e valores, e de outros assuntos de sua competência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

- d) Prevenir e detectar irregularidades, erros ou falhas, através de auditorias normais, de caráter contínuo, rotineiro e sistemático, previamente programadas, ou auditorias especiais ou extraordinárias, para apurar denúncias ou suspeitas;
- e) Proceder ao controle e à fiscalização com atuações prévias, concomitantes e posteriores aos atos administrativos visando à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial quanto à legalidade, à legitimidade, à economicidade, à aplicação das subvenções e à renúncia de receitas;
- f) Requisitar a instauração de sindicância, procedimentos e processos administrativos visando a apuração de irregularidades de que tiver conhecimento, relativas à lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público;
- g) Verificar a aplicação correta dos recursos financeiros disponíveis, bem como, a probidade e a regularidade das operações realizadas;
- h) Promover e estimular ações que visem a transparência dos atos de gestão;
- i) Prestar apoio institucional aos órgãos do controle externo;
- j) Prevenir e detectar irregularidades, erros ou falhas, através de auditorias normais, de caráter contínuo, rotineiro e sistemático, previamente programadas, ou auditorias especiais ou extraordinárias, para apurar denúncias ou suspeitas;
- k) Proceder ao controle e à fiscalização com atuações prévias, concomitantes e posteriores aos atos administrativos visando à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial quanto à legalidade, à



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

legitimidade, à economicidade, à aplicação das subvenções e à renúncia de receitas;

l) Requirir a instauração de sindicância, procedimentos e processos administrativos visando a apuração de irregularidades de que tiver conhecimento, relativas à lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público;

m) Zelar pelo cumprimento das metas propostas nos três instrumentos que compõem o processo orçamentário: o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual;

n) Acompanhar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

o) Acompanhar a eficácia e a eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

p) Supervisionar a adequada aplicação dos recursos entregues a entidades do terceiro setor;

q) Assinar o Relatório de Gestão Fiscal em conjunto com o Prefeito e, também, com o responsável pela administração financeira;

r) Acompanhar as ações para que os índices legais e metas fiscais sejam cumpridas;

Parágrafo Único – A remuneração mensal do respectivo cargo será de R\$ 2.802,20 (dois mil, oitocentos e dois reais e vinte centavos), conforme referência 25.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

Art. 2º - O cargo de Controlador Interno criado por esta lei é de provimento efetivo, cuja investidura depende de prévia aprovação em concurso público, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, cuja carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º - O Candidato interessado em ocupar o cargo de Controlador Interno deverá possuir graduação no ato de sua nomeação em qualquer das seguintes áreas: Administração, Ciências Contábeis, Direito e ou Economia.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas através do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 05 de maio de 2022.


SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.**

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossas Excelências, à apreciação desta Egrégia Casa de Leis, o presente Projeto de Lei Complementar, que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE CONTROLADOR INTERNO, DE PROVIMENTO EFETIVO NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS-SP**, nos termos da Lei Municipal no. 512 de 04 de fevereiro de 2015.

Esta iniciativa prende-se ao fato de que há necessidade de criar o cargo de Controlador Interno, para que este possa ser o responsável pelo Sistema de Controle Interno no Município de Canas-SP, instituído pela Lei no. 512 de 04 de fevereiro de 2015.

Ademais, cumpre salientar, que com a criação do cargo de Controlador Interno, estaremos de encontro do que preconiza a legislação sobre a matéria posto que, até os dias de hoje, tal responsabilidade recaia sobre servidores ocupantes de cargos efetivos ou não e com gratificação por tal mister, o que vem sendo repudiado pelo Tribunal de Contas e Ministério Público do Estado, que vem nos cobrando para que possamos regularizar essa situação que vem ocorrendo há muitos anos.

Sabemos que o Controle Interno, exercido por um Controlador Interno é um sistema de fiscalização do Poder Executivo Municipal que exerce, na forma da Lei, o controle dos atos e procedimentos da Administração direta e indireta, visando resguardar o cumprimento dos princípios da administração Pública como,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos e, desta forma, melhor se coaduna, que a pessoa ocupante deste cargo, seja um servidor efetivo, devidamente qualificado e aprovado em concurso público exclusivamente para esta função.

Temos para nós, que o controle Interno, exercido pelo Controlador Interno, se configura em um importantíssimo aliado do gestor público, pois sua atuação independente dentro do órgão permite uma base de dados segura, objetiva e impessoal para a tomada de decisão, de maneira a estimular a governança, a executar atos de maneira eficaz com foco na coletividade.

Certos em contar com a honrosa e importante contribuição de Vossas Excelências quanto a presente matéria, desde já antecipamos agradecimentos à atenção comumente dispensada por esta edilidade e;

Por se tratar de um Projeto de suma importância para os nossos Municípios, além de seu alcance social, requeremos desde já, que sua tramitação seja um **REGIME DE URGÊNCIA**.

Prefeitura Municipal de Canas, 05 de maio de 2022.


SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN
Prefeita Municipal

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
ART. 16 DA LEI 101/2000**

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE CONTROLADOR INTERNO DE PROVIMENTO EFETIVO NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Necessário se faz o estudo do Impacto Orçamentário e Financeiro para que possa ser analisado o impacto de tais gastos em nossas finanças e em nosso orçamento.

ESTIMATIVA DAS DESPESAS:	
Exercício de 2022	
	Valor (R\$)
Dados considerados	-
A) Previsão de arrecadação para 2022	R\$ 28.064.158,00
B) Disponibilidade Financeira para 2022	R\$ 28.064.158,00
C) Custo estimado para 2022	R\$ 29.890,13
C/A = IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	0,11%
C/B = IMPACTO FINANCEIRO	0,11%
Exercício de 2023	
	Valor (R\$)
Dados considerados	-
A) Previsão de arrecadação para 2023	R\$ 32.340.728,53
B) Disponibilidade Financeira para 2023	R\$ 32.340.728,53
C) Custo estimado para 2023	R\$ 49.976,30
C/A = IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	0,15%
C/B = IMPACTO FINANCEIRO	0,15%
Exercício de 2024	
	Valor (R\$)
Dados considerados	-
A) Previsão de arrecadação para 2024	R\$ 34.280.292,20
B) Disponibilidade Financeira para 2024	R\$ 34.280.292,20
C) Custo estimado para 2024	R\$ 52.350,18
C/A = IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	0,15%
C/B = IMPACTO FINANCEIRO	0,15%



PREFEITURA DE
CANAS

Como pode ser constatado pelos números acima, mesmo com o reajuste salarial pretendido, se mantiver o nível de receitas previstas, o Governo Municipal estará dentro dos limites máximos da Lei Complementar 101/00.

Canas, 10 de Maio de 2022.

JORGE BENTO DE OLIVIERA JUNIOR
Diretor de Administração e Finanças

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se as orientações do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

Canas, 10 de Maio de 2022

SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN
Prefeita Municipal

PREMISSAS UTILIZADAS NO CÁLCULO

EXERCÍCIO 2022

DESCRIÇÃO	SALÁRIO	SALÁRIO + ENCARGOS	ANUAL		
			ANUAL	1/3 FÉRIAS	TOTAL GERAL
CRIAÇÃO DO CARGO DE CONTROLADOR INTERNO	R\$ 2.802,20	R\$ 3.586,82	R\$ 28.694,53	R\$ 1.195,61	R\$ 29.890,13
CUSTO ESTIMADO DESPESA 2022					R\$ 29.890,13

EXERCÍCIO 2023

DESCRIÇÃO	SALÁRIO	SALÁRIO + ENCARGOS	ANUAL		
			ANUAL	1/3 FÉRIAS	TOTAL GERAL
CRIAÇÃO DO CARGO DE CONTROLADOR INTERNO	R\$ 2.928,30	R\$ 3.748,22	R\$ 48.726,90	R\$ 1.249,41	R\$ 49.976,30
CUSTO ESTIMADO DESPESA 2023					R\$ 49.976,30

EXERCÍCIO 2024

DESCRIÇÃO	SALÁRIO	SALÁRIO + ENCARGOS	ANUAL		
			ANUAL	1/3 FÉRIAS	TOTAL GERAL
CRIAÇÃO DO CARGO DE CONTROLADOR INTERNO	R\$ 3.067,39	R\$ 3.926,26	R\$ 51.041,42	R\$ 1.308,75	R\$ 52.350,18
CUSTO ESTIMADO DESPESA 2024					R\$ 52.350,18


CLERIO QUIRINO DE SOUZA
Contador



PREFEITURA DE
CANAS

Gabinete da Prefeita

OFICIO GAB. PREFEITA N.º 090/2022

Canas, 09 de Maio de 2022.

SENHOR PRESIDENTE,

Temos a grata satisfação em cumprimentá-lo e na oportunidade encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o **Projeto de Lei Ordinária nº 20 e 21/2022**.

Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade, solicitamos apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA** em todos os Projetos.

Sendo o que havia para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Silvana Romeir da S. Zanin
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
LAERTE ZANIN
DD. Presidente da Câmara Municipal de Canas
Canas – SP

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ: 01.619.207/0001-01
Insc. Estadual: Isento
e-mail: prefeitura@canas.sp.gov.br



Câmara Municipal de Canas

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo 293

Ementa

Ofício Gab. Prefeita n.º 090/2022 - Encaminhando Projetos de Leis Ordinárias n.º 20 e 21/2022, em Regime de Urgência.

Interessado

Laerte Zanin Presidente da Câmara Municipal

Tipo do Documento

Ofício

Documento protocolado por **Lilian Miguel** em **11/05/2022 11:32:28**